



# SÉRIE CRP SP ORIENTA

## Psicologia de tráfego: mobilidade humana e avaliação psicológica

O tráfego foi uma das primeiras áreas de atuação da/o psicóloga/o desde o início do reconhecimento da Psicologia no Brasil. No século 20, já é possível identificar as premissas de uma atuação relacionada à saúde da/o trabalhadora/trabalhador e à segurança, tanto na prevenção de acidentes como na promoção de saúde pública.

A estruturação do modelo de habilitação brasileiro inicia-se com uma ênfase, quase que absoluta, no fator humano por meio da seleção de motoristas capazes de dirigir com segurança, o que determinou o ingresso da Psicologia no contexto do trânsito pela avaliação psicológica.

O registro de Especialista em Psicologia de Tráfego pelo Conselho Federal de Psicologia é um dos pré-requisitos exigidos pelo Detran para o credenciamento de psicólogas/os peritas/o em avaliação para CNH (Carteira Nacional de Habilitação). Para solicitação desse registro, as/os profissionais devem possuir pelo menos dois (02) anos de experiência na área de tráfego e/ou de avaliação psicológica, além da conclusão de curso de especialização reconhecido pelo MEC ou aprovação em prova de especialista promovida pelo CFP. Alertamos que psicólogas/os não credenciadas/os estão impedidas/os de participarem de qualquer fase de avaliações psicológicas para obtenção de CNH, não sendo possível, por exemplo, a realização de “estágios” de pós-graduandas/os em clínicas credenciadas ao Detran.

No século 21, o CFP intensificou suas ações visando à inserção da/o psicóloga/o em Políticas Públicas para discutir o papel social da Psicologia no campo da circulação humana.

Orientamos que a avaliação psicológica constitui função privativa da/o psicóloga/o e, como tal, encontra-se definida na Lei 4.119/1962. Essa atividade, que prevê o uso de instrumentos válidos, deverá ser organizada pela/o psicóloga/o com autonomia, conforme o Código de Ética Profissional, as recomendações e legislações do Conselho Federal de Psicologia.

O processo de avaliação no contexto do tráfego segue as normas e os procedimentos instituídos pela Resolução CFP n.º 01/2019, que define a perícia psicológica como uma avaliação psicológica direcionada a responder à demanda legal específica, portanto, compulsória. Além disso, é importante apropriar-se da Resolução CFP n.º 16/2002 e da Resolução CFP n.º 06/2010, que tratam dos vínculos das/os psicólogas/os com outras instituições e das atividades psicológicas que podem ser estabelecidas nos locais de atuação.

O processo de avaliação pode utilizar testes e outros instrumentos, como entrevistas semiestruturadas, observação de comportamentos e dinâmicas de grupo.

### **Psicologia e Mobilidade Humana**

Ressaltamos que a mobilidade humana é um conceito amplo que envolve o compromisso social da Psicologia, engloba, portanto, a acessibilidade afetiva, física e econômica aos espaços públicos como um direito de todas/os em um Estado Democrático de Direito.

#### **Saiba Mais!**

Conselho Federal de Psicologia (2018) – Referências técnicas para atuação de psicólogas/os em políticas públicas de mobilidade humana e trânsito. Centro de Referências Técnicas em Psicologia e Políticas Públicas; Brasília, DF: Conselho Federal de Psicologia, 2018.

Resolução CFP n.º 01/2019 – Institui normas e procedimentos para a perícia psicológica no contexto do trânsito.

Resolução CFP n.º 06/2019 – Institui regras para a elaboração de documentos escritos produzidos pela/o psicóloga/o no exercício profissional.

Resolução CFP n.º 31/2022 – Estabelece diretrizes para a realização de Avaliação Psicológica no exercício profissional da/o psicóloga/o.

No caso de dúvidas, consulte o setor de Orientação da subseção do CRP SP de sua região.

**Dezembro 2023**

